

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2024

ANDRÉ LIMA DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
10.720.502/0001-40, estabelecida na TRAVESSA TURMALINA n.º 19, QD J
CONJUNTO MANAUENSE, Bairro NOSSA SENHORA DAS GRACAS, cep
69053-730 Manaus/AM, neste ato por seu representante legal que subscreve, vem
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei n.º
14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico n.º
90.006/2024, conforme as razões abaixo:

IMPUGNAR

8.34.1. Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações,
Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrônica,
Engenheiro Industrial – Eletrônica, Engenheiro Industrial – Telecomunicações,
Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Produção – Eletricista ou Engenheiro
Industrial – Elétrica, que tenha(m) prestado serviços de: solução integrada de
vigilância eletrônica composta de sistema de CFTV com tecnologia IP e sistema de
controle de acesso (SCA) **com reconhecimento facial;**

8.35.1.1. Elaboração de projeto executivo de solução integrada de vigilância eletrônica composta de sistema de CFTV com tecnologia IP, com no mínimo 70 (setenta) câmeras de monitoramento e sistema de controle de acesso (SCA) **com reconhecimento facial;**

DOS FATOS E DOS DIREITOS

O edital em questão exige que o atestado de capacidade técnica seja específico para um sistema de controle de acesso (SCA) que inclua reconhecimento facial. Esta exigência é excessivamente restritiva e direcionadora, violando os princípios da isonomia e da competitividade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A instalação e configuração de sistemas de controle de acesso, independentemente do método de autenticação (seja por biometria, reconhecimento facial, ou cartões), seguem uma metodologia similar:

Instalação Física: Instalação dos dispositivos de controle, como leitores de reconhecimento facial, leitores de cartões, e travas de portas.

Configuração do Sistema: Integração e programação do software de controle de acesso para que os dispositivos instalados funcionem conforme as políticas de segurança definidas. Durante essa configuração, o reconhecimento facial, quando presente, se torna a forma principal de autenticação, mas o processo é similar para outras formas de controle.

Portanto, a exigência de que o atestado de capacidade técnica seja específico para sistemas com reconhecimento facial é desnecessária e limita injustamente a competitividade. O foco do atestado deveria ser na capacidade técnica de instalação e configuração de sistemas de controle de acesso em geral, sem especificar a tecnologia de autenticação utilizada.

Vejam os que a exigência de atestado específico para controle de acesso com reconhecimento facial contraria os princípios da isonomia, competitividade e proporcionalidade previstos no art. 5º, incisos I, II, e IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei estabelece que as exigências de habilitação devem ser proporcionais e restritas ao indispensável para garantir o cumprimento do objeto do contrato, sem limitar injustificadamente a participação de licitantes.

Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas da União pela impossibilidade da Administração fixar exigências na qualificação técnico-profissional que causem restrição e direcionamento, a exemplo dos Acórdãos 170/2007, 2.717/2008, 890/2008, 1917/2003 e 1284/2003, todos do Plenário, todos do Plenário.

Acórdão 170/2007 Plenário

As exigências de qualificação técnico-operacional limitam-se aos itens de maior relevância e em percentuais razoáveis.

Acórdão 2717/2008 Plenário

Evite estabelecer cláusula ou condição capazes de comprometer, restringir ou frustrar indevidamente o caráter competitivo do certame quando do estabelecimento dos requisitos de capacidade técnico-operacional, conforme art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 890/2008 Plenário

Limite as exigências de qualificação técnico-operacional, ao realizar licitação para contratação conjunta de diversos itens de prestação de serviços administrativos, aos itens de maior relevância e em percentuais razoáveis, evitando a restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 3º,

§ 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

De acordo, ainda, com o princípio de exigências mínimas para garantir a segurança para a Administração Pública, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, deve ser estabelecido no edital, com clareza e fundamentadamente, quais são as “parcelas de maior relevância e valor significativo”, conforme colocado pelo art. 30, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1917/2003 Plenário

Por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, em licitações envolvendo recursos federais:

- não estabeleça, em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;

inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993;

- não inclua item sem relevância ou sem valor significativo entre aqueles que serão utilizados para a comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos, em obediência ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993; bem assim, por analogia, ao § 1º, inciso I, do art. 30 da referida lei, que limita a

comprovação da qualificação técnico-profissional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme decidido na Decisão 574/2002 Plenário.

Acórdão 1284/2003 Plenário

Podem ser estabelecidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional, entretanto, em cada caso concreto, deverá ser verificado se as exigências estabelecidas são pertinentes e necessárias para que a Administração tenha as garantias necessárias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

No caso em tela, não há demonstração seja no edital ou nos anexos, de a exigência de atestado de capacidade técnica com reconhecimento facial serem primordiais para demonstrar a capacidade profissional para execução do contrato, tendo em vista que objeto da licitação não demonstra tal exigência, sendo assim, tal condição limita o caráter competitivo e direciona o certame.

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, entende que as exigências contidas no edital, conforme supra exposto, viola o princípio da ampla competitividade e do interesse público, uma vez que restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação e macula a aplicação da legislação pertinente. Na forma em que se encontra, apresenta um prejuízo extremo a caráter competitivo da licitação e, principalmente a supremacia do interesse público, bem como um descompasso a melhor doutrina aplicada à espécie.

Não há qualquer necessidade, esta exigência é restritiva e não há qualquer fundamentação técnica que embase esta necessidade de comprovação, tornando esta exigência apenas de cunho restritivo e solicita a reformulação da mesma.

Entende-se que quem trabalha e tem conhecimentos mínimos proporcionais ao objeto da licitação, não tem sua capacidade proporcional diminuída ou desqualificada, sendo importante de acordo com a legislação a qualificação demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica contendo características mínimas iguais ou similares ao objeto licitado.

PEDIDO

Ante o exposto, solicitamos a exclusão da exigência de reconhecimento facial no atestado de capacidade técnica. Que os itens mencionados sejam reformulados, afim de garantir a ampla competitividade no certame, bem como não cause restrição e o direcionamento do mesmo.

Manaus, 09 de agosto de 2024.



André Lima de Souza

299.192.198-60



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13600043020

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2300152597

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MANAUS

Local

1 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

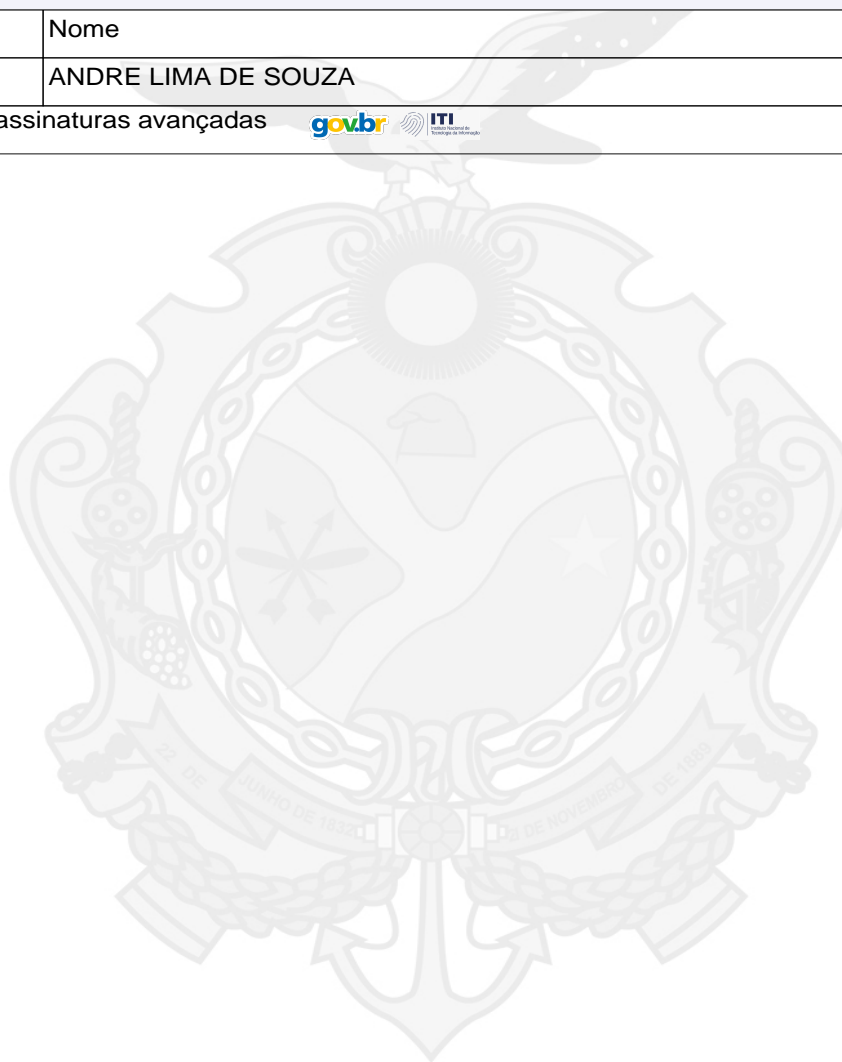
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/073.026-4	AMP2300152597	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
299.192.198-60	ANDRE LIMA DE SOUZA	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA - EPP
CNPJ.10.720.502/0001-40 - NIRE.13600043020

ANDRE LIMA DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, nascido em 22/06/1978, na cidade de Garça/SP, empresário, CPF nº 299.192.198-60, RG nº 3503758-0 SESEG/AM, residente e domiciliado Rua Ramos Ferreira Nº 199, Cond. Vista Del Rio, Apto 201, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-080.

Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Ayrão Nº 1230, Bairro Praça 14 de Janeiro, Cep.69.020-205, **NIRE 13600043020, CNPJ.: 10.720.502/0001-40**, e filial localizada na Travessa Três de Maio, nº 1244, Sala 06, Bairro de São Brás, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66063-388, **CNPJ.10.720.502/0003-02**, resolve alterar contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sede que é na Avenida Ayrão Nº 1230, Bairro Praça 14 de Janeiro, Cep.69.020-205, fica alterado neste ato para **Travessa Turmalina, Nº19, Qd. J, CJ Manauense, N S das Graças, CEP. 69.053-730 – Manaus-AM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo social passa a ser:

- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP;
- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 81.29-0-00 - Atividades De Limpeza Não Especificadas Anteriormente;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª A sociedade gira sob o regime empresarial de **ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA - EPP**, com sede na **Travessa Turmalina, Nº19, Qd. J, CJ Manauense, N S das Graças, CEP. 69.053-730 – Manaus-AM.**

CLÁUSULA 2ª O acervo dessa sociedade é de R\$ 2.088.631,55 (Dois milhões e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, passa a constituir capital desta sociedade, conforme o art.980-a, CC/202.

§ **ÚNICO** A responsabilidade do titular é limitada a importância total do Capital Social integralização conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 3ª A sociedade tem os seguintes objetivos sociais:

- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP;
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM;
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
41.20-4-00 - Construção de edifícios;
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
74.10-2-02 - Design de interiores;
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos;
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
81.29-0-00 - Atividades De Limpeza Não Especificadas Anteriormente;
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações.

CLAUSULA 4ª A empresa iniciou suas atividades em 11/03/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5ª A administração da empresa será exercida por seu titular **ANDRE LIMA DE SOUZA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

§ **Primeiro** Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLAUSULA 6ª Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 7ª Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, estado do Amazonas, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato DE Alteração LTDA.

E assim assinam o presente instrumento de Contrato de LTDA, será assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma para um só efeito.

Manaus, 30 de Novembro de 2023.

ANDRE LIMA DE SOUZA

CPF nº 299.192.198-60

Titular – Administrador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

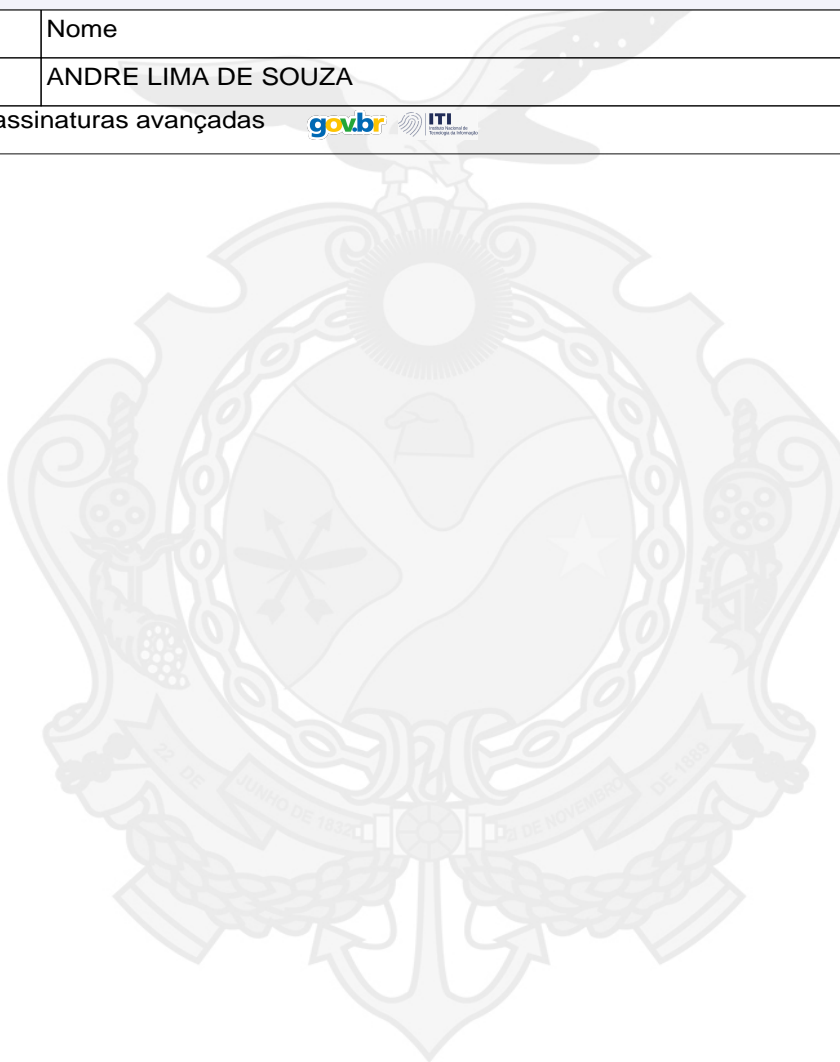
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/073.026-4	AMP2300152597	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
299.192.198-60	ANDRE LIMA DE SOUZA	01/12/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL




Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, de CNPJ 10.720.502/0001-40 e protocolado sob o número 23/073.026-4 em 01/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1482908, em 01/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristofanes de Sousa Rabelo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
299.192.198-60	ANDRE LIMA DE SOUZA	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
299.192.198-60	ANDRE LIMA DE SOUZA	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Aristofanes de Sousa Rabelo, Servidor(a) Público(a), em 01/12/2023, às 12:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/073.026-4.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

260755173-0

Nome

ANDRE LIMA DE SOUZA

Filiação

PAULO ANDRE CANUTO DE SOUZA

NEIDE ROSA LIMA DE SOUZA

C.P.F.

299.192.198-60

Documento de Identidade

29.425.750-0 SP

Tipo Sang.

O+

Nascimento

22/06/1978

Naturalidade

GARÇA

UF

SP

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-SP

Emissão

15/04/2011

Data de Registro

11/01/2001

Ass. Presidente

Registro no Crea

5061282070



Título Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

008232515

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)